



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 733

DECISÃO: PL Nº 55/2024

Processo: Prot. 1186013/2023

Interessado: EXPANSÃO AMBIENTAL CONT. PRAGAS URBANAS

Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer que defere pelo cancelamento do auto de infração e o conseqüente arquivamento do processo, nos termos do Artigo 11, da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 733, de 18 de março de 2024, considerando o recurso interposto pela interessada ao plenário, acerca da Decisão nº 43/2023, da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG) de 21 de dezembro de 2024, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, por falta de registro de pessoa jurídica no âmbito do Crea-PB; Considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” Artigo 6º, em conformidade com os preceitos da Lei 5.194/66; Considerando o disposto na Resolução nº. 1.008/04, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando que da decisão da Câmara Especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; Considerando o recurso interposto pela interessada em 21 de dezembro de 2024, comprovando que à época da autuação a empresa já detinha registro em outro Conselho; Considerando que o processo foi devidamente instruído pela Assessoria Técnica do Crea-PB, que destaca a vedação da exigência da obrigatoriedade da duplicidade de registros em Conselhos distintos e que a empresa já se encontrava registrada no Conselho Regional de Química do Estado de São Paulo em data já mencionada; Considerando que o processo foi devidamente analisado pelo relator a luz da legislação, após apreciação da documentação probatória, exara parecer pelo cancelamento do auto de infração e o conseqüente arquivamento do processo. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, FABRÍCIO MACEDO FURTADO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SABINIANO ALVES DO REGO MAIA NETO, CÂNDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE, BRUNO LEITE CAMPOS, LUIS ALBERTO LEITE, AUDIBERG ALVES DE CARVALHO, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WALDERLEY MENDES DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM e MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 18 de março de 2024

Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
PRESIDENTE